

CONCURSO DE INGRESSO, DE PROVAS E TÍTULOS, PARA DELEGAÇÃO DOS  
SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO ESTADO DE MINAS  
GERAIS.

EDITAL N. 02/2007

**RECURSO N. 02.2007.685018 -0**

Trata-se de recurso interposto por Dayane Cristina Vieira Gigante, inscrição n.1162170, em face da decisão de fl. 06, da Comissão Examinadora do Concurso, que indeferiu os títulos juntados na espécie exercício de advocacia, por não ter a candidata apresentado certidões das Secretarias do Juízo onde tenha atuado.

Em suas razões recursais, a candidata junta as certidões das Secretarias de Juízo onde atuou como advogada.

É o sintético relatório.

Razão não assiste à Recorrente, senão vejamos:

Para comprovar o exercício da advocacia, como dispõe o edital que rege o certame no item 2, do Capítulo VI que dispõe sobre a forma de comprovação dos títulos apresentados, é necessário juntar a certidão de inscrição na OAB e certidões das Secretarias de Juízo em que tenha atuado, o que não fez a recorrente.

No recurso a candidata juntou as certidões das Secretarias de Juízo em que tenha atuado (fls. 09 e 10) para comprovar o exercício da advocacia, entretanto o edital que rege o certame no Capítulo XII, item 6, não permite a juntada posterior de documentos:

*“6 – Em nenhuma hipótese haverá justificativa para o não cumprimento dos prazos determinados, nem serão aceitos documentos ou recursos após as datas estabelecidas.”*

Pelo exposto, mantenho a decisão da Comissão Examinadora e submeto a decisão ao Egrégio Conselho da Magistratura para deliberação final, conforme alínea b do item 1.2 do Capítulo IX do Edital n. 02/2007.

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2010.